



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### DECRETO NORMATIVO Nº. 326/2021

#### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.388/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.388/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

- **CONSIDERANDO** o Parecer em Consulta 00029/2021-2 - Plenário Processo: 03054/2021-1 Classificação: Consulta UGs: PGE - Procuradoria Geral do Estado, SEDU - Secretaria de Estado da Educação Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, referente às Finanças Públicas - Aumento de Despesa com Pessoal - Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício - Art. 212-A da CF - Art. 8º da Lei Complementar Nº. 173/2020 - Princípio da Supremacia da Norma Constitucional;

- **CONSIDERANDO** o OF.SEME. Nº 776/2021 protocolado sob o nº. 10092/2021 de 17 de novembro de 2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 2.388/2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** - Terão direito ao Abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo de Professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Diretor Escolar, e que estejam contemplados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394/96, identificados a seguir:

**I** - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

**II** - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

**III** - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim,

**IV** - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

**V** - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos critérios definidos neste Artigo.

**Art. 3º** - O Abono-FUNDEB será pago em uma parcela no mês de novembro/2021, adotando-se como referência para fins de cálculo proporcional o valor de R\$ 5.000,04 (cinco mil reais e quatro centavos) para os servidores que possuem carga horária semanal de 25 horas para o período de 12 meses (janeiro a dezembro/2021).

**Parágrafo Único.** O pagamento será feito em folha suplementar e sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e sem incidência sobre o abate teto.

**Art. 4º** - O Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional à carga horária semanal e período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que atenderem ao disposto neste Decreto.

§ 1º O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, quando passou a vigorar a Lei do novo FUNDEB, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O período a ser considerado para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021.

§3º O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com acumulação prevista constitucionalmente, fará “jus” ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 4º Para fins de cálculo da quantidade de meses, será adotada a seguinte regra para o mês incompleto.

I - No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado 1 (um) mês integral para fins de cálculo.

II - O mês cuja frequência do servidor for inferior a 15 (quinze) dias não será contabilizado.

**Art. 5º** - A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2021 será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e conforme disposto a seguir:

§ 1º Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) tratamento da própria saúde de até 15 (quinze) dias;
- b) acidente em serviço ou por doença profissional;
- c) gestação;
- d) adoção;
- e) paternidade;
- f) motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença Prêmio.

§2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) faltas não abonadas e injustificadas;
- b) licença para trato de interesses particulares;
- c) penalidade de suspensão;
- d) tratamento da própria saúde superior a 15 (quinze) dias; (INSS)



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 6º** - No mês de dezembro/2021 será apurado o valor a ser aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, relativo ao exercício de 2021, podendo ser concedida nova parcela de Abono-FUNDEB, em valor a ser definido, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**